



LEI Nº 589 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão e os valores de diárias para viagens no âmbito do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de agentes públicos do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, quando em deslocamento a serviço, fora dos limites do Município.

Art. 2º Fazem jus à percepção de diárias:

I – Prefeito (a) Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais;

IV – Servidores públicos efetivos, comissionados e contratados;

V – Conselheiros e demais agentes públicos, quando no exercício de atividades institucionais.

Art. 3º As diárias serão concedidas mediante autorização expressa da autoridade competente, observada a justificativa da viagem, local de destino, período de afastamento e interesse público.

Art. 4º Os valores das diárias serão concedidos conforme o cargo ou função exercida e o destino da viagem, observada a seguinte tabela:

I – Viagens para municípios do Estado do Tocantins (exceto Palmas):

Cargo/Função	Valor da Diária (R\$)
Prefeito (a) Municipal:	R\$ 500,00
Vice-Prefeito (a):	R\$ 400,00



Secretários Municipais:	R\$ 300,00
Demais servidores e agentes públicos:	R\$ 200,00

II – Viagens para Capital do Estado – Palmas/TO:

Cargo/Função	Valor da Diária (R\$)
Prefeito (a) Municipal:	R\$ 1.000,00
Vice-Prefeito (a):	R\$ 800,00
Secretários Municipais:	R\$ 700,00
Demais servidores e agentes públicos:	R\$ 400,00

III – Viagens para Brasília/DF:

Cargo/Função	Valor da Diária (R\$)
Prefeito (a) Municipal:	R\$ 2.000,00
Vice-Prefeito (a):	R\$ 1.500,00
Secretários Municipais:	R\$ 1.000,00
Demais servidores e agentes públicos:	R\$ 1.000,00

IV – Viagens para outros Estados da Federação (exceto Brasília/DF):

Cargo/Função	Valor da Diária (R\$)
Prefeito (a) Municipal:	R\$ 1.000,00
Vice-Prefeito (a):	R\$ 800,00
Secretários Municipais:	R\$ 700,00
Demais servidores e agentes públicos:	R\$ 400,00

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite, será concedida $\frac{1}{2}$ (meia) diária, independentemente do destino.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados, quando comprovada a insuficiência dos valores fixados nesta Lei, poderá o Poder Executivo complementar despesas específicas, desde que não caracterizado aumento de diária, mediante comprovação documental.



Art. 5º Não será concedida diária quando:

- I – O deslocamento ocorrer dentro do território do Município;
- II – As despesas forem custeadas por outro órgão ou entidade;
- III – O agente público não comprovar o efetivo cumprimento da missão.

Art. 6º O agente público deverá apresentar relatório de viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, contendo:

- I – Descrição das atividades realizadas;
- II – Comprovação de participação em eventos, reuniões ou cursos, quando houver.

Art. 7º As diárias concedidas indevidamente ou não utilizadas deverão ser restituídas integralmente aos cofres públicos, no prazo legal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita Municipal